PROJETO DE LEI Nº 095/2023

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO MIDIÁTICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Alfabetização Midiática", a ser celebrada, anualmente, no último fim de semana de outubro.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino poderá adotar as seguintes diretrizes:

I – desenvolver concursos culturais visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação através de cartaz, *banner, folder, e-book, blog, meme*, produção audiovisual, *podcast*, vídeo, cinema, fotografia, jornal, histórias em quadrinhos;

II – Desenvolver o estímulo a novas áreas do conhecimento;

III – Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e empatia com o uso da internet e mídias sociais;

IV – Elaboração de planos de aula que adicionem a educação midiática proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e de participação colaborativa dos alunos;

V – Incentivo ao uso responsável de ferramentas digitais pelo educando;

VI – Realização de debates, palestras e rodas de conversa com especialistas nas áreas de educação midiática, educomunicação e letramento digital;

VII – Promoção de campanhas de informação sobre tolerância, respeito, pluralismo, sustentabilidade, diálogo intercultural e interreligioso, liberdade de expressão, privacidade e outros temas sensíveis ao uso da internet e mídias sociais;

VIII – Possibilitar, a critério do professor, à apresentação e exposição de trabalhos dos alunos de acordo com os recursos existentes na unidade escolar por meio da utilização de recursos digitais visando o desenvolvimento da capacidade de comunicação e autoexpressão, a conectividade global, o engajamento cívico e o empoderamento juvenil;

IX – Articulação do envolvimento das instituições de Ensino Superior por meio da realização de mesa redonda, palestras ou colóquios para promover a Educação Midiática;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada, bem como com Universidades para fins de execução do programa.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -